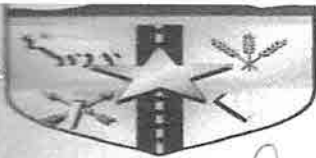


PROJETO DE LEI

Nº 08/2023

“Dispõe sobre o Orçamento do Município de Amajari para o exercício 2024, estimado a receita e fixando a despesa e dá outras providências.” (29/08/2023)



PL 08

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

AMAJARI

PLOA - 2024

RECEBIDO
Data: 31/08/2023
Ass.:
Márcia Kelbia da S. Bezerra
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



OFÍCIO Nº 513/2023

Amajari – RR, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari
Av. Tepequém S/N – Centro
AMAJARI - RR

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 devidamente sancionada.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

NUBIA COSTA
LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2023.08.31 07:48:56 -04'00'

NÚBIA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres integrantes do Parlamento Municipal, ao mesmo tempo em que encaminhamos o anexo Projeto de Lei que trata da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024.

O Orçamento Municipal, objeto deste Projeto de Lei, resulta de uma discussão técnico-científica acerca do provável desempenho econômico-financeiro da gestão administrativa municipal, estimando a receita e fixando a despesa na igual importância de R\$ 42.419.476,83 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), para o exercício de 2024.

Considerando tais previsões, oportuno destacar alguns pontos essenciais, detalhando maiores informações, a fim de demonstrar a viabilidade da proposta orçamentária.

A receita geral do Município, conforme acima assinalado, está prevista em R\$ 42.419.476,83 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), distribuída na classificação de receitas correntes e de receitas de capital.

Importante ainda ressaltar que, no total da receita estão incluídas as previsões relativas aos Fundos Municipais instituídos.

Efetivamente, o Projeto de Lei Orçamentária, através de suas peças técnicas, procura especificar com total clareza os valores de todas as suas consignações, tornando a composição dos grupos transparente e compreensiva, dispensando assim, considerações excessivamente detalhadas.

As metas e prioridades para o exercício do ano 2024 estão alinhadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias em concordância, por sua vez, com a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Assim sendo, submetemos o anexo Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Palácio "João Rodrigues de Matos" Amajari – RR, 29 de agosto de 2023.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2023.08.31 07:49:38 -04'00'

NÚBIA LIMA

Prefeita Municipal de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 008 /2023.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI PARA O EXERCÍCIO 2024, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Amajari Nubia Costa Lima, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em nome do povo de Amajari, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município seus fundos especiais órgãos entidades da administração Direta e Indireta.

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária e estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 42.419.476,83 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

I – Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o valor equivalente a 7% (sete por cento) o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício de 2023, conforme dispõe o Art. 29 – A da Constituição Federal.

Art.3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento;

RECEITA

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	36.456.978,02
Receita Tributaria	665.180,95
Receita de Contribuições	101.000,00
Receitas Patrimoniais	134.789,55
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	36.002.109,54
Outras Receitas Correntes	0,00
(-)Deduções do Fundeb	(3.621.871,91)
Total de Receitas Correntes	33.281.208,13
RECEITAS DE CAPITAL	9.138.268,70
Transferências de Capital	9.138.268,70
Total das Receitas	42.419.476,83



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 42.419.476,83 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art.5º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por categoria Econômica:

Especificação	Total R\$
Despesas Correntes	31.922.275,55
Despesas de Capital	10.058.861,28
Reserva de Contingência	438.340,00
Total das Despesas	42.419.476,83

II – Por Órgãos de Governo:

Especificação	Total R\$
1.0 – Administração Indireta	
Câmara Municipal de Amajari	1.336.294,68
Total da Administração Indireta	1.336.294,68

2.0 - Administração Direta	20.067.591,35
Gabinete da Prefeita	1.407.036,26
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.720.488,73
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	822.106,67
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	1.575.032,34
Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.026.118,50
Secretaria Municipal de Assistência Social	580.750,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	498.611,76
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia	708.576,61
Secretaria Municipal de Administração	2.290.530,48
Reserva de Contingencia	438.340,00
2.1 – Fundos Municipais	21.015.590,80
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	12.160.647,45
Fundo Municipal de Saúde	7.797.783,35
Fundo Municipal de Assistência Social	1.057.160,00
Total da Administração Direta	41.083.182,15
Total Geral	42.419.476,83

III - Por Funções

FUNCAO	Valor R\$
01 - Legislativa	1.336.294,68

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82 Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



04 - Administração	12.929.508,49
08 - Assistência Social	1.637.910,00
10 - Saúde	7.140.273,35
12 - Educação	13.653.491,04
13 - Cultura	54.792,50
14 - Direitos da Cidadania	498.611,76
15 - Urbanismo	915.034,75
16 - Habitação	10.958,50
17 - Saneamento	186.294,50
18 - Gestão Ambiental	387.492,56
19 - Ciência e Tecnologia	10.958,50
20 - Agricultura	1.181.545,47
25 - Energia	1.120.140,50
27 - Desporto e Lazer	27.396,25
28 - Encargos Especiais	890.433,98
99 - Reserva de Contingência	438.340,00
Total do Município	42.419.476,83

Art. 6º - As receitas vinculadas ou não do Município, de qualquer fonte, serão recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação de receita (ARO) em qualquer mês, até 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de crédito;

II - Abrir no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, não onerando esse limite:

- a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos e ajustes;
- b) despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) pagamento de benefícios previdenciários;
- d) excesso de arrecadação;
- e) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;
- f) pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- g) pagamento de despesas para amortização da dívida;
- h) emendas Parlamentares;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



i) recursos próprios e

j) o valor da revisão da Lei Orçamentária;

III - Adotar providências legais a fim de ajustar o fluxo das despesas e dos ingressos, para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

IV - Abrir crédito adicional especial, quando se tratar especificamente de transferências de convênios com órgãos Federais e Estaduais;

V - Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, procederá a compensação ou Criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou próprios dos projetos Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei não serão computadas neste limite os recursos utilizados para a cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.

VI - A criar elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;

VII - A transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente;

VIII - A criar e incluir elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2024;

IX - A remanejar elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma unidade administrativa;

X - A realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem;

XI - Autorizado a fazer as adaptações e alterações do Plano de Contas de conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas;

XII - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas nas modalidades de aplicação específicas 20 (União) e 30 (Estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio;

XIII - A alterar automaticamente a Lei nº 248/ 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XIV – A alterar automaticamente a Lei nº 232/2022 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Suplementar e Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

XV – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Constituição Federal.

Art. 8º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 9º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 10º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e o mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se.

I - Órgão: primeiro nível da classificação institucional de despesa;

II - Categoria de programação; classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do senado federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Rodrigues de Matos" Amajari – RR, xxx de xxxx de xxxx.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2023.08.31 07:50:24 -04'00'

NÚBIA LIMA

Prefeita Municipal de Amajari